



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 91, DE 2022

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e o art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente até o final do exercício financeiro de 2024.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-7/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2022
(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e o art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente até o final do exercício financeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024.” (NR).

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O disposto nesta Lei, alternativa ou cumulativamente, aplica-se:

I - durante a vigência de qualquer estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional;

II – até o final do exercício financeiro de 2024.” (NR).

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera o art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 2020, e o art. 6º da Lei nº 14.029, de 2020, para conceder prazo para



que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente até o final do exercício financeiro de 2024.

No atual contexto da Lei Complementar nº 172/2020, as gestões municipais puderam transpor e transferir saldos apenas até final de 2021. A situação da pandemia ainda perdura e demanda das gestões municipais readequações orçamentárias voláteis, da ordem do enfrentamento a pandemia.

A gestão da pandemia apresenta inúmeros desafios. Além da reestruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), o represamento de procedimentos de atenção básica, média e alta complexidade, a vacinação, a execução da fiscalização das medidas não farmacológicas e a alta dos preços de insumos e equipamentos; demandaram sobremaneira recursos financeiros dos Municípios. A partir dos repasses federais direcionados a ações e serviços específicos que compõem a linha de frente do enfrentamento a pandemia e a troca de gestões municipais em decorrência das eleições municipais, municípios do país apresentam saldos de recursos de anos anteriores a Pandemia e de recursos enviados ao longo de 2020 e 2021. Segundo dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS), até o mês de setembro de 2021, são R\$ 15bilhões em contas federais fundo a fundo de CusteioSUS, InvestSUS e aquelas anteriores a 2018.

Um exemplo desse contexto de dificuldades operacionais, que resultam em acúmulo de saldos, são os recursos enviados aos Municípios no âmbito da Atenção Básica, na Portaria GM/MS nº 3.354, de 16 de dezembro de 2020. Na época, os valores repassados tinham como objeto o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando as pessoas com albinismo. Esses valores chegaram no final do ano de 2020, no meio a piora dos números de casos e óbitos por Covid-19. Não houve, na maioria dos Municípios contemplados, condições epidemiológicas e de disponibilidade de equipes de saúde para uso desse recurso pontual.

Se, por um lado, em 2020 tivemos uma série de repasses específicos, direcionados ao enfrentamento da pandemia em determinadas



populações; em 2021, o pós-covid é uma realidade. Esse cuidado tem, nos serviços de Atenção Primária, seu principal local de atendimento. Segundo Pesquisa CNM – Covid-19 – Edição 20 – 04 e 05/08; em 63% dos Municípios os atendimentos de recuperação pós-covid são realizados nas Unidades de Atenção Básica.

Outro desafio imposto pela Pandemia, que poderia ser atenuado com a aprovação deste PLP refere-se a demanda represada de procedimentos eletivos na Média e Alta Complexidade. Historicamente os diagnósticos no âmbito eletivo (não emergencial) se mantêm em alta: De 2016 a 2017, aumento de 8%; de 2017 a 2018 aumento de 12%; de 2018 a 2019 aumento de 8%. De 2019 a 2020 ocorreu uma queda de 24%. A queda no último período significou a não apresentação de -550 milhões em procedimentos.

Essa demanda reprimida em 2020 já é uma realidade pois, em grande parte dos Municípios os procedimentos de média e alta complexidade eletivos foram retomados. Soma-se a esta realidade os atendimentos do cuidado pós-covid que ora é realizado na atenção básica, ora em serviços de média e alta.

Em relação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os serviços da Política de Assistência Social são de caráter continuado, e estão presentes em 99% dos Municípios do país (fonte Ministério da Cidadania). São mais de 17.000 equipamentos ofertando serviços. Entre eles mais de 8.000 CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, mais de 2.000 CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, 34 CREAS Regional, 234 Centro Pop e mais de 6.000 Unidades de Acolhimento, ressaltando que todos estes equipamentos possuem equipe de referência e profissionais especializados.

No mês de abril de 2022, haviam mais de 35 milhões famílias inscritas no Cadastro Único, mais de 85 milhões de pessoas cadastradas. Isso mostra o tamanho da responsabilidade e do compromisso dos Municípios em sustentar a Assistência Social, pessoas essas que estão diariamente demandando serviços e benefícios socioassistenciais.



O ano de 2020 foi um dos mais críticos e arriscados quando o assunto é orçamento para manutenção do SUAS, 24% (605 milhões) a menos do que 2019, saindo de 2,505 bilhões para 1,899 bilhão, queda abraçada por uma conjuntura de anos consecutivos de corte. (Fonte Siga Brasil)

São cerca de 2,7 bilhões em perdas (Fonte Siga Brasil) acumulados ao longo dos anos, para uma política pública integrante do sistema de proteção social brasileiro, que deve acolher cerca de 78 milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade, construindo um cenário de sobrecarga financeira para os gestores e técnicos municipais e instalando uma cultura de Desproteção Social no país.

Cabe destacar também que para manutenção dos principais serviços, programas e projetos socioassistenciais estava previsto no orçamento 2021, 1,899 bilhão e até o mês de outubro, pouco mais de 1 bi foi repassado aos entes municipais, uma execução de apenas 67%. A menos de 1 mês para o fechamento do ano os Municípios anseiam por receber ao menos o orçamento previsto, cerca de 665 milhões. (Fonte Siga Brasil)

Essa realidade de cortes, do descumprimento das obrigações por parte da União vem obrigando os gestores municipais a investir cada vez mais recursos na manutenção da oferta dos serviços socioassistenciais.

As desproteções sociais causadas pelo período de pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no ano de 2020 impactaram significativamente na política de Assistência Social, sobretudo em relação ao atendimento a famílias em situação de pobreza. Este cenário elevou demandas, sobrecarregando principalmente os municípios que atuaram na linha de frente ao enfrentamento da Covid-19.

Considerando este cenário de enfrentamento, no exercício do ano de 2020 os municípios receberam recursos financeiros emergenciais para o combate a Covid-19 oriundos da Medida Provisória 953/2020, que abriu crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550 bilhões, repassados aos Municípios por meio das portarias 369/2020 e 378/2020.



A CNM realizou pesquisa via callcenter juntos as municipalidades, aplicando questionário especificamente junto aos gestores da política de assistência social, com objetivo de averiguar a existência dos saldos oriundos dessas transferências extraordinárias. A pesquisa contou com a participação de 5,5% (309) municípios.

Contas (Valor em 2022)	Valor
Ações socioassistenciais". Valor em 2022:	138.120.624
Equipamento de Proteção Individual – EPI". Valor em 2022:	18.838.043
Proteção Social Básica (PSB):	17.865.136
Proteção Social Especial (PSE):	3.718.386
Alimentos". Valor em 2022:	2.100.599
Total	180.642.789

Fonte: CMN

Foi identificado um valor de pouco mais de R\$180 milhões entre os Municípios pesquisados, onde os saldos se concentram na conta Ações Sociassistenciais, mais de R\$138 milhões, oriundos da Portaria MC 369/2020, destinados ao custeio e estruturação dos serviços, programas e ações da Política de Assistência Social, responsável por também dar suporte financeiros as ações de acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social decorrentes da Covid 19, garantindo proteção social.

O que se evidencia com esse percurso orçamentário é a fragilidade da garantia da manutenção do repasse do cofinanciamento federal, o recurso ordinário, e a ausência de definição quanto a possibilidade de reprogramação dos recursos ordinários, esses movimentos tem empurrado os gestores municipais para uma situação que destoa dos princípios da Proteção Social e do Pacto Federativo, onde Municípios vem deixando os saldos dos recursos para enfrentamento à Covid 19 em suas respectivas contas, quando ao mesmo tempo não tem recebido os recursos ordinários, pactuados como regulares para manutenção da rede de serviços socioassistenciais, por receio de sanções administrativas.



São estas dificuldades no uso de saldos, tanto na Saúde e na Assistência que o atual enfrenta, dando tranquilidade normativa para qualificar o financiamento das Políticas Públicas a partir do uso dos recursos financeiros em caixa.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para que aprovelem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado RUY CARNEIRO

2022-5680



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021. [\(Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 6/5/2021\)](#)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Paulo Guedes
 Luiz Henrique Mandetta

LEI Nº 14.029, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se, alternativa ou cumulativamente, durante: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 181, de 6/5/2021)

I - a vigência de qualquer estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional; (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 181, de 6/5/2021)

II - o exercício financeiro de 2021. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 181, de 6/5/2021)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

André Luiz de Almeida Mendonça

Paulo Guedes

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Eduardo Pazuello

Onyx Lorenzoni

Damara Regina Alves (Assinaturas retificadas no DOU de 18/9/2020)

PORTARIA GM/MS Nº 3.354, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando as pessoas com albinismo

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando as pessoas com albinismo.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido em parcela única aos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo, e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por município com população menor de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por município com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; e

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por município com população maior de 300.000 (trezentos mil) habitantes.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput será transferido aos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo, em que as equipes e serviços da Atenção Primária à

Saúde registraram cadastro e atendimento de pessoas com o código da condição de saúde "CID E70.3 - Albinismo" no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) no último quadriênio.

§ 2º Para efeitos dos portes populacionais descritos no caput foi considerado a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2019.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a solicitação de adesão.

.....
.....

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art.2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
